**PROJETO DE LEI N° /2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;**

**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS;**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

O **Vereador Fábio Damasceno,** conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **“INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE A PERDA AUDITIVA*”*** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas anexas e na forma regimental, encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Vilas Boas, para sanção e promulgação.

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde, datada em 02 de março de 2021, no Brasil, 2,20 milhões de pessoas possuem deficiência auditiva. A OMS (Organização Mundial da Saúde) estima-se que 1 (uma) em cada 4 (quatro) pessoas terão problemas auditivos até 2050.

A perda auditiva se não for tratada pode ter um impacto devastador na capacidade das pessoas de se comunicarem, estudar e ganhar a vida, e ainda pode afetar a saúde mental das pessoas e sua capacidade de manter relacionamentos.

Para evitar que parte dessas pessoas precisem de cuidados auditivos e outros serviços de reabilitação, medidas precisam ser tomadas desde agora. É imprescindível a necessidade de intensificar os esforços para prevenir e tratar a perda auditiva, através da conscientização e prevenção.

O amplo debate do tema, através de campanhas de interesse público que abordem quais são as causas dos dois gêneros de surdez (a adquirida e a congênita), capacitando todo público interessado da existência de medidas de prevenção e combate à perda auditiva, é medida de extrema relevância e necessidade.

A grande preocupação nos dias de hoje é com relação ao uso inadequado e excessivo de fones de ouvido com volume alto, uma prática recorrente e que pode levar a perdas auditivas, hoje é constatada principalmente entre jovens e adolescentes, sinalizando, mais uma vez, que no mérito o intento em questão é de grande valia.

Desta forma, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Valinhos, 05 de abril de 2021

**Fábio Damasceno**

**Vereador**

**Projeto de Lei n.º /2021.**

***"*INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE A PERDA AUDITIVA*”* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”***

**LUCIMARA GODOY VILA BOAS**, prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É instituída a Campanha de Prevenção e Combate à Perda Auditiva a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.

 **§ 1º A Campanha abordará, dentre outros assuntos:**

**I - os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;**

**II - a necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;**

**III - os fatores e características da surdez congênita.**

**§ 2º A campanha poderá ser realizada através das seguintes ações:**

**I -** divulgação por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos de informações técnicas a respeito do assunto;

**II -** realização de palestras por profissionais habilitados;

**III -** ações de prevenção sobre problemas auditivos, diagnóstico, concessão de dispositivos auditivos, manutenção de próteses auditivas e terapias fonoaudiológicas.

**IV - em crianças,** medidas como imunização para prevenção da rubéola e meningite, melhoria da atenção materna, neonatal, triagem e tratamento precoce de otite média (doenças inflamatórias do ouvido) a fim de evitar a perda auditiva.

**Artigo 2º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

**Prefeita Municipal**